

O IMPACTO DA IMPRENSA NOS PROCESSOS PENAIS: CONTRAPARTIDAS ENTRE OS DIREITOS DE PUBLICIDADE, LIBERDADE DE IMPRENSA E PRINCÍPIO DA RESSOCIALIZAÇÃO

Ingrid Ferreira da Silva

Graduanda em Direito

Universidade de Rio Verde (UNIRV), Rio Verde, Goiás

ingrid.silva@academico.unirv.edu.br



DOI: 10.47094/32SEJUR.2025/15

Danilo Marques Borges

Doutor em Direito Público

Universidade de Rio Verde (UNIRV), Rio Verde, Goiás

danilo.marques@unirv.edu.br

Introdução: A relevância da imprensa na sociedade é notável e indispensável ao direito de informação. Por meio dela, a sociedade se mantém informada sobre diversos aspectos do local, estado ou país em que vive. Porém, quando se trata da atuação da imprensa nos processos penais, deve haver um tratamento específico em relação às informações obtidas, a fim de resguardar direitos fundamentais. Vale ressaltar que não se trata de um cerceamento à garantia constitucional de liberdade de imprensa; contudo, é indispensável que as informações sejam tratadas de maneira adequada antes de serem repassadas ao público, objetivando-se evitar a eternização da pena e garantir o princípio da ressocialização, haja vista que, após o cumprimento da pena, o autor, de forma jurídica, já recebeu as penalidades por tal ato. A ressocialização não representa a isenção de responsabilidade do autor da prática delitiva, mas permite que, ao longo e após o cumprimento da pena, este possa se reintegrar à sociedade, evitando a reiteração delitiva.

Objetivo: Analisar e apontar os impactos negativos da imprensa na divulgação de informações acerca de fatos que são objeto de ações penais, afetando a ressocialização.

Método de Pesquisa: A metodologia de pesquisa é bibliográfica, baseada em casos concretos de grande repercussão.

Resultados: Nota-se que a forma como a imprensa divulga as informações, especialmente na fase investigativa, sem abordagem imparcial e técnica, gera prejuízos ao autor. Em casos notórios, observa-se que alguns autores, mesmo após o cumprimento das penas impostas pelo Poder Judiciário, não conseguem retomar suas atividades cotidianas, em razão da elevada reprovabilidade social. Mesmo em cidades menores, dependendo da forma como os fatos foram noticiados, o autor não consegue retornar ao trabalho após ser liberado de unidades prisionais, aumentando as chances de reiteração. Do mesmo modo, em processos nos quais os investigados são inocentados, estes sofrem as consequências de notícias sem a devida sensibilidade, considerando a deliberada exposição, sendo que a absolvição possivelmente não chega ao conhecimento popular.

Conclusão: Conclui-se que os veículos de informação devem implementar mecanismos responsáveis para noticiar os fatos delitivos, repassando apenas as informações essenciais, com o devido cuidado, a fim de evitar a exploração sensacionalista das práticas delitivas.

Palavras chaves: Processo Penal. Imprensa. Direito à Informação. Ressocialização..